

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 13 a 17 de maio de 2019.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**RECEITA ADOTA PRAZO DE 6 MESES PARA HABILITAÇÃO NO SISCOMEX RENOVADO A CADA OPERAÇÃO REALIZADA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.893, DE 14 DE MAIO DE 2019 (DOU 16/5/2019) –** A Receita Federal editou instrução que alterou o prazo de habilitação de pessoa física ou de responsável pela pessoa jurídica para prática de atos no Siscomex que passou a ser de seis meses. O prazo é renovado a cada operação de comércio exterior realizada no sistema. Com a mudança normativa, a Receita Federal busca aprimorar seu gerenciamento de risco, ao ajustar a base de empresas habilitadas à base de empresas com efetiva operação no comércio exterior ou com real intenção de operar a médio prazo. Trata-se tão-somente da habilitação do representante da empresa e não da vinculação de contratos. Em outras palavras, a habilitação é válida por seis meses, mas se renova a cada operação realizada pelo representante da empresa, ao efetuar uma declaração de importação. A empresa apenas terá a habilitação suspensa se ficar sem operar por mais de 6 meses, contados da última operação. Este prazo não se confunde com o da vinculação do contrato, que poderá ser de um ano, dois anos.

**RECEITA FEDERAL EDITA CONSULTA SOBRE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS COM RECONHECIMENTO JUDICIAL**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.004, DE 4 DE ABRIL DE 2019 (DOU 13/5/2019) –** a Receita Federal publicou nova Solução de Consulta orientando que “os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB, quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva.” Além disso, orientou que “decisões judiciais que reconheçam indébito tributário não podem ser objeto de pedido administrativo de restituição, sob pena de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal”.

**RECEITA EDITA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES NA IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.024, DE 3 DE ABRIL DE 2019 (DOU 17/5/2019) –** a Receita Federal também publicou outra Solução de Consulta orientando que “na importação de autopeças relacionadas nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto quando efetuada por pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, aplica-se, desde 1º de setembro de 2015, a alíquota de 14,37% para determinação do valor devido a título de Cofins-Importação, acrescida, se for o caso, de um ponto percentual, conforme previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.”. Lembrou que o emprego do termo "autopeças", em relação às Leis nº 10.485, de 2002, e nº 10.865, de 2004, deve ser analisado pela natureza do produto vendido ou importado: se pelas dimensões, finalidade e demais características, for possível excluir a possibilidade de uso no setor automotivo, ainda que seu código NCM conste dos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, descabe a aplicação da sistemática de incidência concentrada prevista para o setor automotivo; caso contrário, não sendo possível excluir a potencial utilização do produto no setor automotivo, devem ser observadas as normas previstas na IN SRF nº 594, de 2005. O mesmo se aplica para a contribuição para o PIS/Pasep-importação, sendo a alíquota de 3,12% para determinação do valor devido. Veja detalhes no anexo.

**ITAJAÍ CRIA COMISSSÃO PARA LANÇAR EDITAL SOBRE CREDENCIAMENTO DE PERITOS**

**PORTARIA Nº 41, DE 7 DE MAIO DE 2019 (DOU 15/05/2019) –** O Porto de Itajaí editou portaria para criar comissão para elaborar o edital, para fins do que dispõe a IN RFB 1800, de 2019, sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar e regula o processo de credenciamento de órgãos, entidades e peritos. A ideia é o credenciamento de entidades privadas e profissionais para a prestação de assistência técnica e atuar de forma subsidiária na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, de mercadorias a granel, líquido ou gasoso (arqueação de embarcações e plataformas flutuantes) e de mercadorias das áreas de especializações de química, engenharia civil, engenharia de telecomunicações, engenharia de computação, engenharia eletrônica, engenharia mecânica, engenharia agronômica, engenharia elétrica e do setor têxtil, na área jurisdicionada por aquela Alfândega, podendo ainda atuar na emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, nos termos dos artigos 569 e 813, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 c/c § 2º, do artigo 29, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

**RECEITA FEDERAL CREDENCIA MAIS DUAS EMPRESAS COM CERTIFICAÇÃO OEA**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS Nº 17 E 18, DE 10 E 13/5/2019 (DOU 14 E 17/05/2019)** **–** A unidade descentralizada da Receita Federal de Curitiba credenciou como OEA as empresas a seguir:

1. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27; e
2. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, MAURICIO A KUNTZLER INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.321.893/0001-22.

**MINISTRO DA ECONOMIA DELEGA COMPETENCIAS PARA SECRETARIO SOBRE ROTA 2030**

**PORTARIA ME Nº 215, DE 13 DE MAIO DE 2019 (DOU 15/5/2019) –** O Ministro da Economia delegou ao Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação a competência para edição de diversos atos relativos ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística previstos, a saber: (i) definição de cronograma de implementação de metas de eficiência para veículos (§ 5º do art. 1º, do Decreto nº 9.557/2018); (ii) habilitação ao programa e elaboração do termo de compromisso (§§ 1º e 2º do art. 14, do Decreto nº 9.557, de 2018); (iii) elaboração de modelos de relatórios (art. 30, do Decreto nº 9.557, de 2018); (iv) habilitação, com comprovação anual de atendimento (no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018); e criação de observatório nacional das indústrias e conselho gestor (art. 14, da Lei nº 13.755, de 2018).

**SECEX PROMOVE ALTERAÇÕES NA IMPORTAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISOS**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2019** – A SECEX divulgou que, a partir do dia 21/05/2019, haverá alterações nas descrições dos Destaque 001 e 002 para a NCM 3918.90.00, com anuência SUEXT (atual sigla do antigo DECEX) delegada ao Banco do Brasil, conforme abaixo:

**NCM 3918.90.00**

**Alteração** da Descrição do **Destaque 001**:

3918.90.00  –   Revestimentos de pisos, paredes ou de tetos, de plástico, exceto de polímero de cloreto de vinila

**Destaque 001**: Grama sintética decorativa com superfície de polipropileno ou polietileno de peso total menor ou igual a 1460g/m2

**Alteração** da Descrição do **Destaque 002**:

3918.90.00  –   Revestimentos de pisos, paredes ou de tetos, de plástico, exceto de polímero de cloreto de vinila

**Destaque 002**: Grama sintética esportiva com superfície de polipropileno ou polietileno de peso total acima 1460g/m2

O importador deverá informar na descrição detalhada da mercadoria qual o produto importado.

**NOVIDADES DO LPCO DO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DA EXPORTAÇÃO**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 36, DE 13 DE MAIO DE 2019** – A SECEX divulgou que, desde o dia 08 de maio de 2019, está disponível no Portal Siscomex a relação dos modelos de LPCO com seus códigos NCM e respectivos atributos (código e nome do atributo, código e descrição do valor de domínio), além dos demais campos que possam ser necessários para a identificação da necessidade ou não de LPCO. A lista completa pode ser encontrada em: Portal Único Siscomex >> [Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos) >> [Manuais](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/manuais) >> [Tratamento Administrativo na exportação no Portal Único de Comércio Exterior](http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/exportacao/tratamento-administrativo-de-exportacao) >> [Tratamento administrativo na DU-E (LPCO)](http://www.mdic.gov.br/balanca/DECEX/TA_EXP.xlsx)

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2019** – A SECEX divulgou que, a partir do dia 1º de julho de 2019 não será mais necessário informar o atributo “Operação de Embarque antecipado” (ATT\_1735) no preenchimento dos itens de DU-E e dos itens de LPCO para as NCM abaixo:

Capítulo 02 – Carnes e miudezas, comestíveis

Posição 0504 - Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.

Posição 0506 – Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.

Capítulo 16 – Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos

Permanecem inalterados os modelos de LPCO que contemplam as respectivas NCM.

A lista completa das NCM (com seus atributos) e os modelos de LPCO requeridos pode ser encontrada em:

Portal Único Siscomex >> [Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos) >> [Manuais](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/manuais) >> [Tratamento Administrativo na exportação no Portal Único de Comércio Exterior](http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/exportacao/tratamento-administrativo-de-exportacao) >> [Tratamento administrativo na DU-E (LPCO)](http://www.mdic.gov.br/balanca/DECEX/TA_EXP.xlsx)

**ANEXO**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2019 (DOU 13/05/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n° 32, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RINALD BOASSI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL**

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.004, DE 4 DE ABRIL DE 2019 (DOU 13/05/2019)**

Assunto: Normas de Administração Tributária COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, de 2002. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB, quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva. INDÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. Decisões judiciais que reconheçam indébito tributário não podem ser objeto de pedido administrativo de restituição, sob pena de ofensa ao art. 100 da Constituição Fe d e r a l . SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 382, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014. Dispositivos Legais: art. 100 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; arts. 108, I, 168 a 170 e 174, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

**PORTARIA ME Nº 215, DE 13 DE MAIO DE 2019 (DOU 15/5/2019)**

Delega competência para edição de atos relativos ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística. O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação a competência para edição de atos relativos ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística previstos: I - no § 1º do art. 9º e no art. 14, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018; e II - no § 5º do art. 1º, nos §§ 1º e 2º do art. 14, e no art. 30, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAULO GUEDES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ**

**PORTARIA Nº 41, DE 7 DE MAIO DE 2019 (DOU 15/05/2019)**

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da atribuição prevista no 340, incisos V e VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1800 de 21 de março de 2018, publicada no DOU de 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores Roberto Jacob Nicolau Mussi Filho, Auditor-Fiscal da RFB, Matrícula Siapecad nº 1.605.584, Bruno de Faria Martorell, Auditor-Fiscal da RFB, Matrícula Siapecad nº 1.220.690, Denise de Mello Oliveira, Auditora-Fiscal da RFB, Matrícula Siapecad nº 15.933, Viviane Helen Pires Araújo, Auditora-Fiscal da RFB, Matrícula Siapecad 65309, Nilton Costa Simões, Auditor-Fiscal da RFB, Matrícula Siapecad nº 00065427, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para o credenciamento de órgãos ou entidades da Administração Pública e de serviços sociais autônomos e para a seleção e credenciamento de entidades privadas e peritos, nos termos dos artigos 4º, 5º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 2108.

§ 1º Para o credenciamento por meio de processo seletivo público, o objeto da comissão é elaborar o edital e selecionar, para fins de credenciamento, entidades privadas e profissionais para a prestação de assistência técnica e atuar de forma subsidiária na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, de mercadorias a granel, líquido ou gasoso (arqueação de embarcações e plataformas flutuantes) e de mercadorias das áreas de especializações de química, engenharia civil, engenharia de telecomunicações, engenharia de computação, engenharia eletrônica, engenharia mecânica, engenharia agronômica, engenharia elétrica e do setor têxtil, na área jurisdicionada pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, podendo ainda atuar na emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, nos termos dos artigos 569 e 813, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 c/c § 2º, do artigo 29, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

§ 2º Nas ausências do presidente da comissão, suceder-lhe-ão os demais membros, na ordem de designação do caput.

Art. 2.º A referida Comissão deverá elaborar, no prazo de 20 (vinte) dias, o edital para o processo seletivo público de credenciamento de peritos previsto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 2108, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de ampla circulação no Estado. Parágrafo único. FIXAR o prazo de 70 (setenta) dias, a contar do término do prazo de inscrições, para a conclusão dos trabalhos de seleção de que trata o caput, inclusive com a publicação do ADE com a lista de classificados, constando o nome e área de atuação dos peritos que forem credenciados, em ordem alfabética.

Art. 3º Revogar a Portaria ALF/ITJ n° 6, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no BS nº 27, de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB. KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.893, DE 14 DE MAIO DE 2019 (DOU 16/5/2019)**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, que estabelece procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro. O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 2º e 3º da Portaria MF nº 350, de 16 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 20. A habilitação de pessoa física para prática de atos no Siscomex ou de responsável pela pessoa jurídica no Siscomex é válida por 6 (seis) meses. ........................................................................................................................"(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União. MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

# **13/05/2019 - Notícia Siscomex Exportação nº 36/2019**

A Secretaria de Comércio Exterior informa que, desde o dia 08 de maio de 2019, está disponível no Portal Siscomex a relação dos modelos de LPCO com seus códigos NCM e respectivos atributos (código e nome do atributo, código e descrição do valor de domínio), além dos demais campos que possam ser necessários para a identificação da necessidade ou não de LPCO. A lista completa pode ser encontrada em:

Portal Único Siscomex >> [Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos) >> [Manuais](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/manuais) >> [Tratamento Administrativo na exportação no Portal Único de Comércio Exterior](http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/exportacao/tratamento-administrativo-de-exportacao) >> [Tratamento administrativo na DU-E (LPCO)](http://www.mdic.gov.br/balanca/DECEX/TA_EXP.xlsx)

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

# **14/05/2019 - Notícia Siscomex Importação n° 020/2019**

Informamos que, a partir do dia 21/05/2019, haverá alterações nas descrições dos Destaque 001 e 002 para a NCM 3918.90.00, com anuência SUEXT delegada ao Banco do Brasil, conforme abaixo:

**NCM 3918.90.00**

**Alteração** da Descrição do **Destaque 001**:

3918.90.00  –   Revestimentos de pisos, paredes ou de tetos, de plástico, exceto de polímero de cloreto de vinila

**Destaque 001**: Grama sintética decorativa com superfície de polipropileno ou polietileno de peso total menor ou igual a 1460g/m2

Órgão anuente: SUEXT- Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior

**Alteração** da Descrição do **Destaque 002**:

3918.90.00  –   Revestimentos de pisos, paredes ou de tetos, de plástico, exceto de polímero de cloreto de vinila

**Destaque 002**: Grama sintética esportiva com superfície de polipropileno ou polietileno de peso total acima 1460g/m2

Órgão anuente: SUEXT - Subsecretaria  de Operações de Comércio Exterior

O importador deverá informar na descrição detalhada da mercadoria qual o produto importado.

Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior

# **15/05/2019 - Notícia Siscomex nº 37/2019**

A Secretaria de Comércio Exterior informa que a partir do dia 1º de julho de 2019 não será mais necessário informar o atributo “Operação de Embarque antecipado” (ATT\_1735) no preenchimento dos itens de DU-E e dos itens de LPCO para as NCM abaixo:

Capítulo 02 – Carnes e miudezas, comestíveis

Posição 0504 - Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.

Posição 0506 – Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.

Capítulo 16 – Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos

Permanecem inalterados os modelos de LPCO que contemplam as respectivas NCM.

A lista completa das NCM (com seus atributos) e os modelos de LPCO requeridos pode ser encontrada em:

Portal Único Siscomex >> [Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos) >> [Manuais](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/manuais) >> [Tratamento Administrativo na exportação no Portal Único de Comércio Exterior](http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/exportacao/tratamento-administrativo-de-exportacao) >> [Tratamento administrativo na DU-E (LPCO)](http://www.mdic.gov.br/balanca/DECEX/TA_EXP.xlsx)

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.024, DE 3 DE ABRIL DE 2019 (DOU 17/5/2019)**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins COFINS-IMPORTAÇÃO. PEÇAS DESTINADAS AO SETOR AGRÍCOLA. AUTOPEÇAS. A L Í Q U OT A S . Na importação de autopeças relacionadas nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto quando efetuada por pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, aplica-se, desde 1º de setembro de 2015, a alíquota de 14,37% para determinação do valor devido a título de Cofins-Importação, acrescida, se for o caso, de um ponto percentual, conforme previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004. O emprego do termo "autopeças", em relação às Leis nº 10.485, de 2002, e nº 10.865, de 2004, deve ser analisado pela natureza do produto vendido ou importado: se pelas dimensões, finalidade e demais características, for possível excluir a possibilidade de uso no setor automotivo, ainda que seu código NCM conste dos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, descabe a aplicação da sistemática de incidência concentrada prevista para o setor automotivo; caso contrário, não sendo possível excluir a potencial utilização do produto no setor automotivo, devem ser observadas as normas previstas na IN SRF nº 594, de 2005. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, I e II, e Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2002, art. 3º, I, art. 5º, I, art. 7º, I, e art. 8º, I, §§ 9º, 9º-A e 21; IN SRF nº 594, art. 1º, XI, art. 5º, II, art. 16, I, art. 22, I, art. 23 e art. 24, IV. Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. PEÇAS DESTINADAS AO SETOR AGRÍCOLA. AUTOPEÇAS. ALÍQUOTAS. Na importação de autopeças relacionadas nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto quando efetuada por pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, aplica-se, desde 1º de setembro de 2015, a alíquota de 3,12% para determinação do valor devido a título de Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, conforme previsto no § 9º-A do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004. O emprego do termo "autopeças", em relação às Leis nº 10.485, de 2002, e nº 10.865, de 2004, deve ser analisado pela natureza do produto vendido ou importado: se pelas dimensões, finalidade e demais características, for possível excluir a possibilidade de uso no setor automotivo, ainda que seu código NCM conste dos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, descabe a aplicação da sistemática de incidência concentrada prevista para o setor automotivo; caso contrário, não sendo possível excluir a potencial utilização do produto no setor automotivo, devem ser observadas as normas previstas na IN SRF nº 594, de 2005. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, I e II, e Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2002, art. 3º, I, art. 5º, I, art. 7º, I, e art. 8º, I, §§ 9º, 9º-A e 21; IN SRF nº 594, art. 1º, XI, art. 5º, II, art. 16, I, art. 22, I, art. 23 e art. 24, IV. Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL A SER INTERPRETADO. Não produz efeitos a consulta formulada que não trata de interpretação de dispositivos da legislação tributária; que apresenta questionamentos genéricos, sem a correta identificação dos dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida; que não descreve, completa e exatamente, as hipóteses a que se refere, não contendo assim os elementos necessários à sua solução; quando tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal. Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88 e 94; IN RFB n.º 1.396, de 2013, artigos 1º, 3º e 18, incisos I, II, XI e XIV; PN CST nº 342, de 1970. JOSÉ CARLOS SABINO ALVES Chefe SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.025, DE 5 DE ABRIL DE 2019 Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 636.941/RS. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário nº 636.941/RS, no rito do art. 543-B da revogada Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009). Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173 - COSIT, DE 13 DE MARÇO DE 2017. Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 9º e 22; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; e Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014. Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. Não produz efeitos a consulta formulada que não identificar o dispositivo da legislação tributária cuja aplicação haja dúvida ou quando versar sobre procedimentos relativos a parcelamento de débitos administrados pela RFB ou tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB. Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18. JOSÉ CARLOS SABINO ALVES Chefe

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2019 (DOU 17/05/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n° 3048, do Portal OEA, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, MAURICIO A KUNTZLER INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.321.893/0001-22. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RINALD BOASSI

Parte inferior do formulário